

16 67101991
192 *J*

Dialla

Estado de Minas Geraes

Comarca de Patos



Termo de São Gothardo

Cartorio do 1º officio

JUIZO DE *Municipal* 1351

Futella

D. Cincinato Guimarães Loupaio, Reg.º

O ESCRIVÃO,

JOSÉ NUNES BICALHO

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e

cento e tres, aos *quatro* dias do *mez* de *Janario*,

neste Termo e comarca de Patos, em meu cartorio, autuo *a peticao que*

segue em, Jose Nunes Bicalho, Escrivão do

1º Officio, o escrivão, subscrevi e assigno

Jose Nunes Bicalho

Ma. filha de Alexandrina

J. G. G. G.

Ex^{mo} Sr. Juiz Municipal
do termo de São Gotthardo
Nomeio tutor da menor referida, o Sr. Aincinato Gui-
marães Sampaio, que prestará o devido compromisso,
obrigando-se este, a zelar da mesma, fornecendo-lhe
instrução, médicos e medicamentos sendo preciso,
e tudo mais necessario á sua manutenção,
que, de tudo constará no respectivo termo. E
O infra assignado, medico, residente nesta
Villa de São Gotthardo, tendo em sua
companhia uma menina indigente, de
cerca de 6 annos de idade, e não poder
do a propositos da referida criança,
providencia a sua educação e mais neces-
sarios de subsistencia a mesma, para
apurar a V. Ex^{cia} como seu tutor
p^o a referida criança.

E. B. M.

São Gotthardo 3 de Janeiro de 1923
Aincinato G. Sampaio

na falta de distribuidor no termo, designo
para este fim, o escrivão do primeiro of-
ficio. J. Gotthardo, 4 de Janeiro de 1923.

J. Berqueras

Certidão

Certifico em intimação ao D. Cincinato Guimarães Lourenço, a prestar o compromisso do cargo que foi nomeado, do que ficou bem sciuto.
Dou fe. Dequido é verdade.
São João del-Rei, 4 de janeiro de 1923.
O Escrivão, José Alves Fialho

Ex. mo Sen. D. Juiz
Municipal.

Não tendo, até hoje, o tutor nomeado
D. Cincinato Guimarães Lourenço, queido
seu prestar o compromisso do cargo al-
lusido, promovo á S.ª Ex.ª este auto
São João del-Rei, 24 de janeiro, 1923
O Escrivão, José Alves Fialho

Alza
Nada do supra, diga ao D. Juiz
Municipal do termo de, respectivo
Fialho, Fialho, de
Alza.

Consta dos autos que a menor indigente Tem
mãe e pais esta para perder o poder materno
é preciso que occorra uma das causas a que
se refere o art. 395 do Cod. Civil, e essas causas
devem ficar provadas em processo regular, com
citação do representante do ministerio publico
e da mãe da menor para se verificar si é
caso de suspensão ou perda do paterno poder e
o tutor que se nomear nem por outro caso
só pode ser estranho á familia, si nella não

3
Dicallo

existir, que a lei pretere e na ordem legal (art. 409
do Cod. civil) e o juiz responde pelos erros
art. 420 do cit. cod. que commetter em prejuizo
do menor. Nada se fez conforme a lei. Arhive-
se, para as prestações de contas futuras, na epoca
legal. São Paulo, 25 de Janeiro de 1923.
João de Carvalho.

Data

Na data supra, do recibo. Eu José
Nunes Dicallo, Escrivão, de c. r.